



Processo n. 107.882/12

CONTRATO N.2013/274.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE *CLUSTER*.

Ao(s) *junto, um* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., situada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, salas 403 a 404 – Asa Sul – Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.277.205/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor MARCOS ANTÔNIO LOURENZATTO, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 212/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de manutenção do software de *cluster* (subitem 3.3 do item 3, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 212/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/11/13.

Boletim
MF



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n.3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Durante o prazo de vigência contratual deste Contrato, serão prestados serviços de manutenção corretiva e evolutiva em todos os softwares fornecidos, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme especificações e definições constantes dos Itens 13 e 14 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva do software de *cluster* compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica.

Parágrafo segundo - A resolução de problemas de software, com nível de severidade crítico, incluirá o encaminhamento de um técnico ou de equipe técnica até o local onde se encontram instalados os componentes com defeito.

Parágrafo terceiro - Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas relatados, até o retorno dos serviços ao regime normal de operação.

Parágrafo quarto - A resolução dos problemas de software com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultado ao Órgão Responsável a exigência da presença de um técnico.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (*bugs*),



devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

Parágrafo sexto - Considera-se falha de software, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas mínimas exigidas.

Parágrafo sétimo - No caso de falha que necessite a criação de correção (*fix* ou *patch*) de software, por parte do fabricante, deverá ser implementada uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro do prazo fixado no item 14.14 do Anexo n. 1 ao EDITAL, enquanto não for implantada a correção definitiva.

Parágrafo oitavo - A manutenção corretiva incluirá o fornecimento e instalação de todos os pacotes de correção *patches* e atualizações destinadas à correção de problemas, que serão instalados obedecendo ao disposto no subitem 13.3.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nono - A manutenção evolutiva do software de *cluster* se dará por meio do fornecimento e instalação de todas as atualizações de software e das novas versões do software componentes da solução, com o respectivo licenciamento de uso, independente de eventual mudança de nomenclatura dos produtos.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável a disponibilidade de atualizações e novas versões de software, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data em que estiverem disponíveis para instalação.

Parágrafo décimo primeiro - Os procedimentos de instalação das atualizações e novas versões de software deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o seu início.

Parágrafo décimo segundo - Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

Parágrafo décimo terceiro - O início do atendimento será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

Parágrafo décimo quarto - O prazo de atendimento, correspondente ao tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento, será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de hardware quanto de software.



Parágrafo décimo quinto - Para os casos que exigem a presença física do técnico da CONTRATADA, o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde encontram-se instalados os equipamentos ou software da solução, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

Parágrafo décimo sexto - O prazo de reparação, que consiste no tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços, fica definido da seguinte forma:

- a) para problemas com nível de severidade crítico, tanto de hardware como de software, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas;
- b) para problemas com nível de severidade moderado, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) para problemas com nível de severidade não crítico, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 4 (quatro) dias.

Parágrafo décimo sétimo - Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E DO RECEBIMENTO

Será emitido o Aceite de Serviços de Manutenção em até 15 (quinze) dias após cada período mensal de vigência deste Contrato, a partir do Aceite de Ativação, depois de verificada a prestação adequada dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à



CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto remanescente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo



seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 43.045,29 (quarenta e três mil, quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) considerando-se o preço global constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado mensalmente após o Aceite de Serviços de Manutenção, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor de serviços de manutenção apresentados na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data



da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004526, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do Aceite de Ativação da solução de software de *cluster*, objeto do Contrato n. 2013/273.0 e descrito no Item 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, o Centro de Informática – CENIN da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Opole
MR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

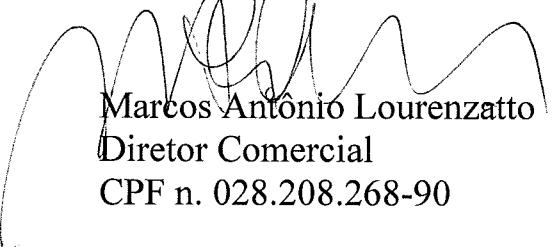
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

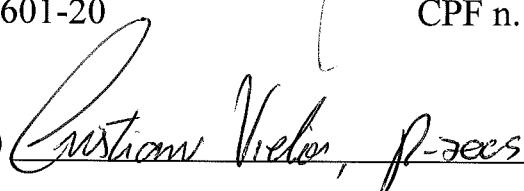
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Marcos Antônio Lourenzatto
Diretor Comercial
CPF n. 028.208.268-90

Testemunhas: 1)



2) 